



**REPÚBLICA DE ANGOLA**  
**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

**ACÓRDÃO N.º 212/2012**

**Processo n.º 278-A/2012**

**Reclamação do Acórdão n.º 185/2012**

**Rejeição da candidatura do Partido Movimento de Defesa dos Interesses de Angola – Partido de Consciência Nacional (M.D.I.A. – P.C.N.) às Eleições Gerais de 2012**

**Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:**

**I- RELATÓRIO**

O Partido Movimento de Defesa dos Interesses de Angola – Partido de Consciência Nacional (M.D.I.A. – P.C.N.), apresentou ao Tribunal Constitucional, no dia 03 de Julho, uma reclamação ao Acórdão n.º 185/2012, que rejeitou a sua candidatura às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, através da qual pede a reapreciação de todo o processo.

*Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name 'Estrela' and other illegible marks.*

O Reclamante fundamenta o pedido de revisão do Acórdão no facto de o processo de candidatura por si entregue ao Tribunal, no dia 18 de Junho de 2012, e o requerimento de suprimento entregue a 29 do mesmo mês às 10 horas e 56 minutos, satisfazerem os requisitos previstos na Lei, nomeadamente:

a) O partido apresentou 21.748 (vinte e uma mil, setecentas e quarenta e oito) assinaturas de apoiantes em todo o território, por meio das quais satisfaz o número de assinaturas apoiantes imposto pelo n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro;

b) Embora tenha tentado suprir a irregularidade, o Tribunal Constitucional, ao ter restringido aquele número de assinaturas para 16.990 (dezasseis mil, novecentas e noventa), condicionou a aprovação da sua candidatura, por não ter apreciado cerca de 4.758 (quatro mil, setecentas e cinquenta e oito) assinaturas apoiantes das suas listas;

c) Apresentou candidatos a Deputados à Assembleia Nacional em todos os círculos eleitorais, no número de 230 e, tendo suprido as irregularidades mandadas corrigir, o Tribunal Constitucional não atendeu ao requerimento de suprimento apresentado.

## II- COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Plenário do Tribunal Constitucional é competente para decidir sobre as reclamações apresentadas pelos partidos ou coligações de Partidos relativamente à admissão ou rejeição das candidaturas apresentadas para as eleições gerais (artigo 56º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais).

O Reclamante tem legitimidade, pois, é um Partido com inscrição em vigor no Tribunal Constitucional e está em tempo (artigo 56º da Lei 3/08 de 17 de Junho, Lei do Processo Constitucional e n.º 1 do artigo 49º da Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais), pois, foi notificado no dia 30 de Junho de 2012 e apresentou a reclamação nas 48 horas estabelecidas por lei.

### III- APRECIANDO

Conforme requerido pelo Reclamante e após novo processamento, o Tribunal Constitucional reapreciou todo o processo de candidatura, nomeadamente o requerimento de candidatura, as listas de candidatos e de apoiantes.

O Tribunal constatou que, no seu requerimento de candidatura, e ao contrário do que sugere na douta reclamação, o Reclamante apenas apresentou 229 candidatos a Deputados à Assembleia Nacional, sendo 130 pelo círculo nacional e 99 pelos círculos provinciais, distribuídos da seguinte forma: Cabinda e Bié ambos com 5 efectivos e 1 suplente, Uíge com 5 efectivos e 4 suplentes, Luanda com 5 efectivos e 3 suplentes e os círculos eleitorais provinciais do Bengo, Benguela, Cuando-Cubango, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Cunene, Huambo, Huíla, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Malanje, Moxico, Namibe e Zaire com 5 candidatos cada. Dos candidatos referidos, o Tribunal Constitucional confirma a sua constatação da sessão de 20 de Junho de 2012, por meio da qual atestou que apenas 7 estavam conformes, enquanto 4 não entregaram as respectivas Declarações de Aceitação de Candidatura e 219 não procederam ao reconhecimento notarial das assinaturas.

Quanto aos apoiantes pelos círculos eleitorais, o Tribunal reverificou a documentação apresentada em 18 de Junho pela candidatura do Partido MDIA – PCN, podendo destacar o seguinte:

- a) Para o círculo nacional, foram apresentadas 303 páginas de subscrições com cerca de 20 assinaturas em cada página;
- b) Em 16 círculos eleitorais provinciais (Bengo, Benguela, Bié, Cabinda, Cuando-Cubango, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Cunene, Huíla, Luanda, Lunda-Sul, Malanje, Moxico, Namibe, Uíge e Zaire), foram apresentadas 32 páginas de subscrições em cada um, com cerca de 20 assinaturas em cada página;
- c) Para o círculo eleitoral do Huambo, foram apenas apresentadas 16 páginas, e, pelo círculo da Lunda-Norte, foram apenas apresentadas 31 páginas, todas com cerca de 20 assinaturas;

- d) Em todos os círculos eleitorais, existem apoiantes sem assinaturas, contabilizando aproximadamente 490;
- e) Em todos os círculos eleitorais, várias assinaturas mantêm fortes indícios de irregularidades.

Nesse sentido, e ao contrário do que sugere o Reclamante, foram apenas apresentadas 16.900 assinaturas, das quais 10.395 não estavam conformes, tendo, por despacho de suprimento, sido informado o Reclamante de que necessitava de 7.405 subscritores apoiantes para regularizar o número mínimo de assinaturas exigidas por lei nos círculos eleitorais seguintes: 493 pelo círculo eleitoral nacional, 449 pelo Bengo, 242 por Benguela, 436 pelo Bié, 422 por Cabinda, 463 pelo Cuando – Cubango, 365 pelo Cuanza – Norte, 391 pelo Cuanza – Sul, 479 pelo Cunene, 441 pelo Huambo, 414 pela Huíla, 17 por Luanda, 346 pela Lunda – Norte, 440 pela Lunda – Sul, 375 por Malanje, 431 pelo Moxico, 434 pelo Namibe, 406 pelo Uíge e 391 pelo Zaire, conforme descrição de fls. 39 e 40 dos autos.

Notificado do despacho de suprimento, o Reclamante apresentou muitos documentos novos que o Tribunal analisou, efectuando uma nova verificação do cumprimento dos requisitos.

A reapreciação da candidatura do Partido M.D.I.A – P.C.N, pelo Plenário do Tribunal Constitucional, efectuada na sua sessão de 30 de Junho, permitiu constatar que o Reclamante apresentou apenas quatro 4 candidatos regulares pelos círculos eleitorais dos 267 candidatos propostos, alteração evidentemente mais desfavorável ao anterior requerimento e que aqui se dá por inteiramente confirmada.

No que toca aos apoiantes, o requerimento melhorou o número de apoiantes pelo círculo nacional (5.148), tendo-o regularizado plenamente; o mesmo não se verificou quanto aos círculos eleitorais provinciais, porquanto, dos 18.072 apoiantes indicados, apenas 2.497 estavam conformes, faltando regularizar 6503 (contra os anteriores 6912), designadamente: Bengo (439), Benguela (225), Bié (414), Cabinda (418), Cuando – Cubango (424), Cuanza – Norte (351), Cuanza – Sul (342), Cunene (476), Huambo (394), Huíla (364), Luanda (4), Lunda –

Norte (232), Lunda – Sul (429), Malange (370), Moxico (422), Namibe (427), Uíge (397) e Zaire (375).

Da análise feita pelo Tribunal Constitucional e compulsados todos os registos do processo, mantêm-se os dados relativos ao número de apoiantes para o círculo nacional (5148). Quanto aos círculos provinciais, confirma-se que o Reclamante não atingiu o número mínimo exigido, nos termos dispostos no Acórdão reclamado.

Pelo que se conclui não estarem preenchidos os requisitos do artigo 51º da LOEG, para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012.

Por não se terem suprido as irregularidades nos círculos provinciais atrás referidos, subsistem as razões de facto e de direito que levaram à rejeição da referida candidatura;

**Tudo visto e ponderado,**

Aconcluiu em Plenário, os Juizes Concelheiros do Tribunal Constitucional, em reposta favorável à Reclamação apresentada, reiterando a decisão de rejeição da candidatura do Movimento de Defesa dos Interesses de Angola – Partido de Consciência Nacional (M.D.I.A. - P.C.N.) para concorrer às eleições gerais de 31 de Agosto de 2012, expressa no Acórdão n.º 185/2012

Sem custas (art. 15.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se.

Tribunal Constitucional, de 4 Julho de 2012.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente)

*Rui Constantino da Cruz Ferreira*

Dr. Agostinho António Santos

*Agostinho António Santos*

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia

*Américo Maria de Moraes Garcia*

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa

*António Carlos Pinto Caetano de Sousa*

Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente

*Efigénia M. dos Santos Lima Clemente*

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

*Luzia Bebiana de Almeida Sebastião*

Dr.ª Maria da Imaculada L. da Conceição Melo

*Maria da Imaculada L. da Conceição Melo*

Dr. Miguel Correia

*Miguel Correia*

Dr.ª Teresinha Lopes

*Teresinha Lopes*